



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.290, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM VITILIGO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Nova Lima, a Política Municipal de Proteção, Atenção à Saúde e Apoio às Pessoas com Vitiligo, com o objetivo de garantir dignidade e proporcionar qualidade de vida às pessoas diagnosticadas com essa condição, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e suporte psicossocial.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o vitiligo visando combater o preconceito e a desinformação;

II – o fomento e a priorização do acesso a atendimento dermatológico especializado e a tratamentos reconhecidos para o vitiligo;

III – o incentivo a medidas que visem a melhoria do acesso a protetor solar adequado às necessidades das pessoas com vitiligo;

IV – o estímulo ao acompanhamento psicológico para os pacientes, visando o suporte emocional e a melhoria da qualidade de vida;

V – a priorização do acesso à realização de exames clínicos e laboratoriais para diagnóstico e acompanhamento de possíveis doenças autoimunes associadas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI – a promoção e o fomento à capacitação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal para o atendimento adequado às pessoas com vitiligo.

Art. 3º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo”, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de junho, com o objetivo de sensibilizar a população e fomentar iniciativas relacionadas à educação em saúde, rodas de conversa, palestras, eventos comunitários e apoio aos pacientes, no âmbito das competências do Poder Executivo.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e associações voltadas à dermatologia e saúde pública, com vistas ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de novembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL